



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2006

TIPO DE LICITAÇÃO: **TÉCNICA E PREÇO.**

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes.

REGIMÉ DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **11/12/2006**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.

A Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta técnica e de preços, em conformidade com as disposições deste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o TCDF, conforme Anexos I ao III.

1.1.1 O objeto desta Tomada de Preços está previsto no Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEEX, cujo objetivo central consiste no fortalecimento institucional e na modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, como instrumento de cidadania e de efetiva, transparente e regular gestão dos recursos públicos. O Programa é composto de projetos múltiplos que serão executados de forma descentralizada pelos respectivos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios (TCs), sujeitos a uma coordenação e supervisão centralizadas, de nível nacional, por meio da Unidade de Coordenação de Programas (UCP/MP), da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. A implementação do referido Programa é co-financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, através da Operação de Crédito nº 1.628-OC/BR.

1.1.2 O pagamento da consultoria será efetuado exclusivamente com recursos de contrapartida oferecidos pelo TCDF.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas e pessoas físicas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas e pessoas físicas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas e pessoas físicas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social ou nome e CPF de pessoa física, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Tomada de Preços nº 07/2006 - TCDF
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
Tomada de Preços nº 07/2006 - TCDF
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços nº 07/2006 - TCDF



- 3.2. Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.
- 3.3. Recebidos os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.
- 3.4. A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.
- 3.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1. O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, EM PLENA VALIDADE, os seguintes documentos:

4.1.1 Pessoa Jurídica

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- e) procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.1.2 Pessoa Física

- a) apresentar Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, ou se o domicílio for em outro Estado, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- b) apresentar declaração de sua situação junto ao INSS
- c) apresentar declaração de sua situação junto à SEF/DF, quanto ao ISS.

4.2. A falta do documento previsto no sub-item 4.1, alínea "e", não inabilita o licitante; ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4. Na falta do documento previsto no subitem 4.1, alínea "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 22, § 1º, c/c art.32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.



CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 5.1 A proposta técnica deverá:
- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço, ou nome do licitante pessoa física, CPF e Endereço;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, bem como rubricadas todas as suas folhas;
 - c) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa;
 - d) indicar prazo de execução do serviço, conforme disposto no item 19.1 do Edital;
 - e) indicar o(s) consultor(es) que irá (ão) participar da consultoria, com a devida comprovação de seu vínculo profissional com a empresa licitante;
 - f) apresentar para o consultor cujo currículo será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II:
 - f.1) cópia do título de graduação em nível superior;
 - f.2) cópia do(s) título(s) de pós-graduação (carga horária mínima de 360 horas) na área de tecnologia da informação;
 - f.3) atestados comprovando ter elaborado ou ter participado da elaboração de planos diretores de tecnologia de informação, em instituição pública ou privada;
 - f.4) atestados que comprovem atuação na área de tecnologia da informação.
 - g) apresentar, no caso de empresa, declaração de que o(s) profissional(is) indicado(s) participará(ão) efetivamente e diretamente na prestação dos serviços objeto da licitação e de que eventual substituição ocorrerá somente em caso extraordinário, devidamente comprovado, desde que a substituição envolva profissional com formação acadêmica e experiência equivalentes ou superiores e seja previamente aprovada pelo Tribunal;
- 5.2 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 A proposta de preço deverá:
- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço, ou nome do licitante pessoa física, CPF e Endereço;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
 - c) consignar preço em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - d) conter cronograma físico financeiro estipulando início e término de execução de cada fase e os produtos a serem entregues, podendo ser ajustado por acordo entre a licitante vencedora e o TCDF, desde que não ultrapasse o prazo global para execução do contrato.
 - e) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
 - f) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, deslocamento e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.
- 6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e”, do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;
- 6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS

- 7.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar aquelas habilitadas e inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes Proposta Técnica e de Preços devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços,



não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preços.

7.5 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

7.7 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.

7.8 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las.

7.9 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.10 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (TÉCNICA E PREÇO).

8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver o primeiro lugar, após aplicados os critérios previstos nos capítulos IX a XI.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.

8.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. As propostas técnicas serão avaliadas conforme detalhamento constante do Anexo II.

CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Para avaliação das propostas de preços, calcular-se-ão os Índices de Preços e Valores de Avaliação, com vistas à classificação das propostas dos licitantes.

10.2 A determinação do Índice de Preço de cada licitante (IPi) será feita mediante a divisão do menor preço proposto (Pm) pelo preço da proposta em exame (Pi), em conformidade com a seguinte fórmula:

$$IPi = Pm / Pi$$

10.3 A classificação das Propostas de Preços será feita em ordem decrescente de IPi.

10.4 Para os resultados dos cálculos efetuados serão consideradas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

CAPÍTULO XI - DO VALOR DA AVALIAÇÃO

11.1 O Índice Técnico (IT) e o Índice de Preço (IP) de cada proposta terão os seguintes pesos:

a) Índice Técnico (IT) = 6;

b) Índice de Preço (IP) = 4.

11.2 O Valor da Avaliação de cada licitante (VAi) será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico (ITi) pelo seu peso (6) e somando-se com o seu Índice de Preço (IPi), também multiplicado pelo seu peso (4), sendo mantidas as duas casas decimais:

$$VAi = (ITi \times 6) + (IPi \times 4)$$



11.3 Será considerada vencedora do item em julgamento a empresa que obtiver o maior Valor de Avaliação, após aplicação da fórmula do item 11.2

11.4 Se duas ou mais propostas obtiverem mesmo VA, será considerada vencedora do certame a que apresentar o menor preço.

11.5 Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da firma que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados; e
- b) ser assinados por representante legal do licitante.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado na execução dos serviços em relação ao cronograma ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado à multa de mora, garantida prévia defesa, de 0,3% (três décimos por cento) ao dia e por ocorrência, sobre o valor contratado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Caso o atraso seja superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação contratual.

§ 4º - Considera-se também atraso a demora em refazer o serviço ou produto rejeitado, caracterizada se a correção não ocorrer no prazo de três dias úteis, contados da data de informação da rejeição.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.



- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço não executado, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea “c”, deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

14.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

15.1 Ocorrendo o adimplemento de cada fase do contrato, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal ou Contra Recibo para pagamento. A duração de cada fase será determinada de acordo com o cronograma elaborado pela Contratante e homologado pela Contratada. Referido cronograma, que deve ser apresentado até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato, constitui item do Plano de Ação, produto pertencente à Fase I dos trabalhos, detalhada no Capítulo 4 do Anexo I – Especificação do Objeto. O valor a ser pago em cada Fase será calculado sobre o valor total do contrato, considerando a proporção entre o prazo de duração de cada Fase e prazo total dos trabalhos.

15.2 Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal ou Contra Recibo será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.

15.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda /GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

15.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

15.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 O preço do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os produtos de cada fase constante do Anexo I – Especificação do Objeto serão recebidos por Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO

18.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93 e deverá ser assinado pela vencedora no prazo de 05 dias úteis contados da data da convocação.

18.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item anterior, o TCDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

18.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III.

18.4 É vedada subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto deste Edital.

CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo máximo estabelecido para conclusão dos serviços é de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

19.2 A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

20.2 O contratado, no caso de pessoa jurídica, deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Especificação do Objeto), o Anexo II (Pontuação Técnica) e o Anexo III (Minuta do Contrato).

21.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

21.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

21.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

21.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, 3º Andar do Edifício - fone 3314-2149 e fax 3314-2219, Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 22 de novembro de 2006.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE



Tomada de Preços nº 07/2006

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o TCDF, visando a orientação das aquisições de equipamentos e das soluções de Tecnologia da Informação - TI. Os serviços contidos no objeto deste Edital não poderão ser subcontratados.

2. DA META

Um plano direcionador de ações de Informática no órgão, que defina como o Tribunal realizará investimentos e elaborará projetos na área de Tecnologia da Informação – TI.

Essencialmente, este plano se constituirá no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do TCDF e deve contemplar ações de revisão, aquisição, manutenção, implementação e implantação de soluções de TI, visando, sobretudo, explorar condições favoráveis que impulsionarão a missão do TCDF.

3. DA INSTITUIÇÃO E DOS SERVIÇOS

Os trabalhos deverão ser realizados na sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Praça do Buriti, Brasília/DF.

As atividades do Tribunal encontram-se reguladas na Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, Resolução nº 10, de 10.09.86, e Resolução nº 38, de 30.10.90 (Regimento Interno), todas disponíveis no sítio do Tribunal www.tc.df.gov.br (Silegis).

Também serão colocados à disposição para conhecimento as pesquisas recentes realizadas junto aos usuários sobre a atuação do setor de Tecnologia da Informação, plano estratégico do Tribunal, planos de ação de TI, projetos de reestruturação anteriores do setor de TI e documentação dos sistemas de informação, bem como a base de dados com o quantitativo e características dos equipamentos.

A informatização do TCDF iniciou-se em 1986 com a criação do Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD por meio da Resolução nº 10/86. Até 1995, o NIPD atuava principalmente como uma unidade de assessoria da Presidência do TCDF para avaliação de investimentos em processamento de dados.

A partir de 1995, com a primeira grande aquisição de computadores e softwares, os usuários do TCDF passaram a tomar contato com a tecnologia da informação e, nos anos seguintes, começaram a exigir maior disponibilidade e qualidade dos recursos tecnológicos disponibilizados para o exercício de suas atividades.

Ao final de 1996, pode-se considerar que o NIPD havia deixado de atuar predominantemente como unidade de assessoria e passou a exercer as funções de linha típicas de uma diretoria de tecnologia de informação, como: desenvolvimento de sistemas, infra-estrutura de rede, suporte ao usuário final, manutenção de equipamentos etc. A mudança na forma de atuação não foi precedida de uma reestruturação organizacional do setor.

Em outubro de 1999, este NIPD, com apoio da extinta Comissão de Usuários de Sistemas e Tecnologias da Informação, elaborou plano de ação para o triênio 2000-2002, que foi aprovado pela Administração do TCDF no Processo nº 3528/99. Esse plano de ação definiu como diretriz básica a adoção de soluções tecnológicas eficazes e econômicas nos processos de aquisição de tecnologia da informação, com ênfase na utilização de softwares livres, que auxiliem as atividades de controle externo do Tribunal.

No período compreendido entre 1996 e 2005, o crescimento da atuação do NIPD pode ser quantificado nos seguintes indicadores:



INDICADOR	Ano	
	1995	2005
Usuários da rede de microcomputadores	250	650
Microcomputadores em rede	165	611
Funcionamento da rede de computadores (horas/semana)	40	168
Sistemas corporativos em funcionamento (http://www.tc.df.gov.br/arquivos/SistemasNIPD.html)	1	18
Dados tratados por sistemas corporativos	1 GB	80 GB
Quantidade de linhas de código de programa	10.000	230.000
Páginas acessadas mensalmente na internet	-	400.000
Acessos mensais ao site do TCDF (www.tc.df.gov.br)	-	90.000
Média mensal de atendimentos à usuários	-	200
Nº de servidores/prestadores de serviço atuando do NIPD	11	22

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos objeto deste Edital deverão ser entregues em conformidade com os respectivos requisitos e demais especificações referenciais constantes deste item, de acordo com as fases aqui detalhadas.

- A execução dos trabalhos deverá ser realizada pelo contratado e acompanhada pela Unidade de Executora Local – UEL do Promoex/TCDF, prevendo a participação direta, durante todas as suas etapas, de técnicos indicados pela referida UEL e pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD;
- Quaisquer visitas, reuniões ou entrevistas junto às unidades do TCDF deverão ser previamente agendadas e comunicadas à UEL;
- A equipe indicada pela UEL/TCDF irá prover as informações necessárias para a proposição do plano diretor de tecnologia da informação do TCDF, cabendo ao contratado, na execução de suas atividades, utilizar-se das melhores técnicas e de modelos qualitativos e quantitativos para coleta e análise dos dados, tendo como referencial a missão e os objetivos estratégicos da instituição e aspectos inerentes à cultura organizacional;
- Toda a documentação produzida é de propriedade exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal e deverá ser entregue na forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, não podendo a licitante utilizá-la, sem autorização do Tribunal, para qualquer fim alheio ao deste projeto. O contratado deverá dar tratamento reservado aos dados e informações obtidas durante a execução dos trabalhos;
- O Tribunal disponibilizará para ao consultor contratado, nas dependências do TCDF, local com mobiliário para realização dos serviços. Os demais recursos necessários serão de responsabilidade do contratado.
- O contratado deverá utilizar software de sua propriedade no suporte ao desenvolvimento e documentação dos trabalhos com as seguintes compatibilidades: geração de documentos em XML e compatibilidade técnica e operacional com o parque tecnológico do Tribunal.

FASE 1 - Elaboração da situação atual dos recursos de TI do TCDF

Atividades

- Tomar conhecimento:
 - do ambiente tecnologia da informação do TCDF – os recursos de TI em uso (quantificação e qualificação), bem como dos projetos de aquisição/implementação em andamento, como



hardware (estações, servidores e dispositivos de rede), software (básico, de apoio e de rede) e ferramentas de suporte e administração, descrevendo seu sistema operacional;

- dos projetos de desenvolvimento de sistemas e de aquisição/implementação em andamento, de modo a determinar continuidade, adequação ou suspensão dos memos;
 - do modelo de segurança da informação implementado no TCDF;
 - do perfil dos profissionais alocados nas funções de TI.
- b) Elaborar Plano de Ação, detalhando as atividades, métodos e técnicas a serem utilizados, bem como os produtos resultantes e cronograma físico.

Produto

- a) Plano de Ação;
- b) Relatório de Justificativas do Plano de Ação.

FASE 2 - Elaboração do plano diretor de tecnologia da informação

Atividades

- a) Identificar as necessidades de TI, em termos de serviços, equipamentos e sistemas de informação, para elevar o grau de serviço prestado pelo TCDF;
- b) Elencar as necessidades para a nova arquitetura de TI, contemplando: a confrontação das necessidades com as melhores práticas adotadas pelo mercado, estabelecimento dos objetivos gerais a serem atendidos pela nova arquitetura de tecnologia da informação do TCDF e apresentação da lista de serviços de informação a serem prestados por esta nova arquitetura;
- c) Desenhar o novo diagrama dos sistemas de informação, descrevendo funções, objetivos, gestores, ambiente técnico e interações;
- d) Definir as arquiteturas de referência capazes de satisfazer no curto, médio e longo prazo as necessidades identificadas, alinhadas com as tendências tecnológicas globais e em aderência às estratégias do Tribunal;
- e) Elaborar proposta para implantação de uma sistemática de Gerenciamento de Riscos, contemplando o processo de identificação, controle e minimização ou eliminação dos riscos de segurança que podem afetar os sistemas de informação;
- f) Elaborar Plano geral de investimentos (orçamento) dos recursos que comporão o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, sejam estes contratação de serviços, aquisição de hardware/software, desenvolvimento de aplicações ou capacitação de equipes;
- g) Definir quantitativo mínimo de servidores e respectivas atribuições.

Produto

- a) Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI .
- b) Atas de reunião de trabalho.

FASE 3 - Planejamento para implementação do PDTI

Atividades

- a) Elaborar cronograma físico do Plano de Investimento (orçamento);
- b) Elaborar sistemática de monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução do PDTI, incluindo definição dos indicadores de verificação e controle;
- c) Elaborar Plano de Ação que oriente a migração para a nova proposta estabelecida no PDTI;
- d) Apresentar Modelo de Gestão para a área de TI ajustado ao novo ambiente, com normas e procedimentos seguindo a norma ISSO 17799;
- e) Elaborar relatório final dos trabalhos contendo as atividades desenvolvidas, cronograma executado, resultados alcançados, principais empecilhos, medidas mitigadoras, oportunidades de melhorias vislumbradas e sugestão de próximos passos;
- f) Organizar toda a documentação relativa aos serviços realizados.

Produto

- a) Plano para implementação do PDTI;
- b) Atas de reunião;
- c) Relatório final de trabalho;



Tomada de Preços Nº 07/2006 ANEXO II AVALIAÇÃO TÉCNICA

I. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Pontuação Técnica Final (PTF) de cada proposta será obtida pelo somatório da pontuação alcançada em cada um dos seguintes fatores técnicos, relativos à avaliação do consultor que irá realizar os serviços:

- a) Formação Acadêmica – FAC: máximo de 30 pontos;
- b) Tempo de atuação em cargo de nível superior na área de Tecnologia da Informação – TTI: máximo de 10 pontos.
- c) Experiência na formulação de Planos Diretores de Tecnologia da Informação – EPD: máximo de 60 pontos.

O Índice Técnico (IT) de cada proposta será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica de cada proposta (PTi), pela de maior pontuação (PTm), obedecendo à seguinte fórmula:

$$IT = PTi / PTm$$

A classificação das propostas técnicas, para cada item, será feita em ordem decrescente de IT.

Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

Para fins de avaliação da proposta será considerado o currículo de um único profissional. Isto não implica limitação do tamanho da equipe a ser proposta pela licitante, trata-se apenas de opção referencial para fins de classificação das propostas. A proponente que optar por utilizar mais de um consultor, deve indicar aquele cujo currículo deve ser considerado para este item.

O profissional cujo currículo for pontuado deverá obrigatoriamente realizar os trabalhos previstos no edital.

I.1 Formação Acadêmica - FAC

Para este fator será atribuída pontuação de acordo com a formação do profissional que irá realizar os serviços objeto desta licitação.

DIPLOMA	PONTOS POR DIPLOMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Bacharel em qualquer área, exceto tecnologia da informação, engenharia ou administração.	1	1
2. Bacharel nas áreas de tecnologia da informação, engenharia ou administração;	5	10
3. Especialização (no mínimo de 360h) na área de tecnologia da informação.	6	12
4. Título de mestre/doutor com dissertação/tese na área de tecnologia da informação.	7	7
FP = Somatório dos diplomas		Máximo: 30

I.2 Tempo de atuação em cargo de nível superior na área de tecnologia da informação - TTI

Para avaliação deste fator deverão ser apresentados documentos que comprovem o tempo de atuação do profissional na área de tecnologia da informação, os quais serão pontuados conforme tabela a seguir:



TEMPO DE ATUAÇÃO, EM CARGO DE NÍVEL SUPERIOR, NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EP1)	PONTUAÇÃO
Para cada ano de atuação na área de TI	1
Pontuação máxima	10

I.3 Experiência na formulação de Planos Diretores de Tecnologia da Informação –EPD

Para esse fator, deverão ser apresentadas declarações de que o profissional elaborou ou participou na elaboração de planos diretores de tecnologia da informação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, as quais serão pontuadas de acordo com a tabela a seguir, até o máximo de 60 pontos:

PORTE DA EMPRESA CITADA NA COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO POR DECLARAÇÃO APRESENTADA DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	Declaração emitida por pessoa jurídica de direito privado	Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público
até 100 empregados	1	2
> 100 e < 200 empregados	2	4
> ou = 200 e < 300 empregados	4	8
> ou = 300 empregados	6	12
PE = pontos de todos os atestados	Máximo: 60	

I.4 Pontuação Técnica Final - PTF

A pontuação técnica final de cada licitante será obtida pela soma dos pontos obtidos em todos os fatores de avaliação descritos anteriormente, ou seja:

Pontuação Técnica Final: $PTF = FAC + TTI + EPD$

onde:

PTF – Pontuação Técnica Final (máximo de 100 pontos);

FAC – Formação Acadêmica (máximo de 30 pontos);

TTI – Tempo de atuação em cargo de nível superior, na área de Tecnologia da Informação (máximo de 10 pontos);

EPD – Experiência na formulação de Planos Diretores de Tecnologia da Informação (máximo de 60 pontos).



Tomada de Preços nº 07/2006
ANEXO III
Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TCDF, E A EMPRESA _____ PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O TCDF (Processo nº 21041/2006)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____ de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sito à _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº 07/2006 e a proposta da CONTRATADA, em cumprimento ao Programa de Modernização do Sistema de Controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - Promoex.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2006.
Parágrafo Único - O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos objetos deste Contrato são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo estabelecido para conclusão dos serviços é de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento de cada fase do contrato, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal ou Contra Recibo. A duração de cada fase será determinada de acordo com cronograma elaborado pela Contratante e homologado pela Contratada. Referido cronograma, que deve ser apresentado em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, constitui item do Plano de Ação, produto pertencente à Fase I dos trabalhos, detalhada no Capítulo 4 do Anexo I – Especificação do Objeto. O valor a ser pago em cada Fase será calculado sobre o valor total do contrato, considerando a proporção entre o prazo de duração de cada Fase e prazo total dos trabalhos. Após homologação dos produtos referentes a cada fase pela Contratada e a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal ou Contra Recibo será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.

§1º Para que seja efetivado o pagamento, no caso de empresa, será verificada a sua regularidade perante a SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia



autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

§3º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 07/2006;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços em relação ao cronograma ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, garantida prévia defesa, de 0,3% (três décimos por cento) ao dia e por ocorrência, sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

b) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



- c) Caso o atraso seja superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação contratual.
- d) Considera-se também atraso a demora em refazer o serviço ou produto rejeitado, caracterizada se a correção não ocorrer no prazo de três dias úteis, contados da data de informação da rejeição.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço não executado, após a rescisão do contrato por ter a CONTRATADA cumprido apenas parcialmente o serviço;
- b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o serviço;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º - As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas a CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através de comissão designada e atestar a Nota Fiscal; (ou Recibo no caso de pessoa física)

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta mediante Nota Fiscal, devidamente atestada; (ou Recibo no caso de pessoa física)

III - disponibilizar ao consultor contratado, nas dependências do TCDF, local com mobiliário para realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, a:

I - cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 07/2006 e aquelas consignadas pela CONTRATADA;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador;

V - dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos;



VI – utilizar software de sua propriedade no suporte ao desenvolvimento e documentação dos trabalhos com as seguintes compatibilidades: geração de documentos em XML e compatibilidade técnica e operacional com o parque tecnológico do Tribunal;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - cumprir o disposto no Anexo I da Tomada de Preços nº 07/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos de cada fase constante do Anexo I – Especificação do Objeto serão recebidos por Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo máximo de 10 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes, tendo por base a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, e anexos, na modalidade da Tomada de Preços nº /2006 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

